



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

LEI Nº 953 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

“ALTERA A QUANTIDADE DE VAGA DO CARGO EFETIVO PREVISTOS NO ANEXO I, DA LEI Nº 022 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Assistente Social, ficando alterada a quantidade de vaga do cargo efetivo previsto no Anexo I, da Lei nº 022/2005, do Quadro Permanente, conforme tabela abaixo.

Vagas	Descrição	Carga Horária	Remuneração
01	ASSISTENTE SOCIAL	30 Horas	R\$ 5.892,92

ATRIBUIÇÕES

Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social; Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o processo coletivo e a melhoria do comportamento individual; Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e da carência socioeconômica dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento; Planejar, executar e analisar pesquisas socioeconômicas, educacionais e



outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra; Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível; Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal